DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6446/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1170/2018
PROTOCOLO	: 1885112
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO – AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Ato de Admissão de Pessoal em que se verifica a contratação por tempo determinado da servidora **Neide Maria De Souza Cunha**, inscrita no CPF sob n. **406.719.091-34**, celebrado no município de Cassilândia para exercer a função de Professora.

Ao analisar os autos, Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência emitiu o Despacho DSP – DFAPP – 11907/2021, informando a existência de outro Processo com igual objeto e sugerindo o arquivamento do presente feito. Veja-se

> "Considerando que os processos TC/1170/2018 e TC/72/2018 tratam do mesmo benefício previdenciário concedido e, tendo em vista que este último processo encontra-se em tramitação neste Tribunal, sugerimos a extinção do TC/1170/2018 por se referir à matéria que já está sendo apreciada."

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que, de fato, trata-se de autuação duplicada da admissão.

Ademais, o artigo 11 da Resolução TC/MS 98/2018 nos diz que:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento."**

Diante disso, **DECIDO**:

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos ante a autuação em duplicidade, com fulcro no artigo 11, inciso V, alínea "a" da Resolução TC/MS 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA